

favorável à aprovação das contas.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Altamira, a aprovação das contas anuais de governo do Executivo, exercício de 2008, de responsabilidade da Sra. Odileida Maria Sousa Sampaio.

RESOLUÇÃO Nº 11.309, DE 21/11/2013

Processo nº 1270012004-00

Origem: Prefeitura Municipal de Trairão

Assunto: Recurso de Revisão

Responsável: Ademar Bau

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: *Recurso de Revisão. P.M. de Trairão. Exercício de 2004. Prestação de contas. Conhecer do Recurso. No mérito pelo provimento parcial. Retirar a falha relativa a conta "Agente Ordenador". Manter os demais termos da decisão da Resolução nº 10.268, de 14/02/2012.*

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Conhecer do Recurso para no mérito dar-lhe provimento parcial.

RESOLUÇÃO Nº 11.316, DE 28/11/2013

Processo nº 420012010-00

Origem: Prefeitura Municipal de Marabá

Assunto: Prestação de contas de Governo do exercício de 2010

Responsável: Maurino Magalhães de Lima

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: *P.M. de Marabá. Exercício de 2010. Prestação de contas de Governo. Não aplicação do limite mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração do magistério; Impropriedade referente ao valor repassado ao Poder Legislativo. Parecer Prévio pela não aprovação.*

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Marabá, que sejam reprovadas as contas da Prefeitura Municipal, exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. Maurino Magalhães de Lima.

RESOLUÇÃO Nº 11.326, DE 10/12/2013

Processo nº 820012007-00

Origem: Prefeitura Municipal de Soure

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2007

Responsável: Carlos Augusto Nunes Gouvea

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: *P.M. de Soure. Exercício de 2007. Prestação de contas. Descumprimento do limite de gastos com educação. Parecer Prévio pela não aprovação. Aplicação de multas. Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual.*

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Soure que sejam reprovadas as contas da Prefeitura Municipal, exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. Carlos Augusto Nunes Gouvea.

RESOLUÇÃO Nº 11.349, DE 17/12/2013

Processo nº 910012010-00

Origem: Prefeitura Municipal de Curionópolis

Assunto: Prestação de contas de Governo do exercício de 2010

Responsável: Wenderson Azevedo Chamon

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: *P.M. de Curionópolis. Exercício de 2010. Prestação de contas de Governo. Parecer Prévio pela aprovação.*

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Curionópolis que sejam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal, exercício de 2010, de responsabilidade de Wenderson Azevedo Chamon.

RESOLUÇÃO Nº 11.353, DE 17/12/2013

Processo nº 201320526-00

Origem: Câmara Municipal de Marituba

Assunto: Consulta

Responsável: Olenilson Augusto Pinheiro Serrão

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: *C.M. de Marituba. Consulta. Caso concreto. Sem caráter normativo. Repasses ao Legislativo em conformidade com o Art. 29-A, II, da CF/88. Regularidade do repasse da Prefeitura referente ao mês de dezembro de 2013, no mesmo valor da média mensal do restante do exercício. Cópia do relatório e voto deve ser encaminhada ao consulente para as providências cabíveis.*

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Concluir que o repasse encontra-se em conformidade com os dispositivos constitucionais legais.

ACÓRDÃO Nº 23.487, DE 26/03/2013

Processo nº 992142004-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Rurópolis

Assunto: Prestação de Contas de 2004

Responsável: José Paulo Genuino

Relatora: Conselheira Rosa Hage

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Saúde de Rurópolis. Exercício de 2004. Pela não aprovação das contas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira

Relatora.

Decisão: Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Saúde de Rurópolis, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Sr. José Paulo Genuino, ante as falhas constantes nos autos.

ACÓRDÃO Nº 23.488, DE 26/03/2013

Processo nº 703972004-00

Origem: FUNDEF de Santana do Araguaia

Assunto: Prestação de Contas de 2004

Responsável: Gerson Oliveira Lima

Relatora: Conselheira Rosa Hage

EMENTA: Prestação de Contas. FUNDEF de Santana do Araguaia. Exercício de 2004. Pela não aprovação das contas. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas do FUNDEF de Santana do Araguaia, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Sr. Gerson Oliveira Lima, ante as falhas apontadas nos autos.

II – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 23.510, DE 02/04/2013

Processo nº 1114282006-00

Origem: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Breu Branco

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2006

Responsável: Rosani Aparecida Loureiro

Relator: Auditor Convocado José Alexandre Cunha Pessoa

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Breu Branco. Exercício financeiro de 2006. Pela reprovação das contas. Recolhimentos. Multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

Decisão: **I** – Negar aprovação a prestação de contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Breu Branco, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade da Sra. Rosani Aparecida Loureiro, por estarem irregulares, com fulcro no Art. 32, III, "b", da LC nº 084/2012, sem prejuízo do recolhimento dos seguintes valores:

a) R\$ 2.298,59 (dois mil, duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos), pela remuneração paga a maior aos Conselheiros Tutelares;

b) R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), pelo pagamento de diárias sem respaldo legal, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora, com fundamento no Art. 35, da LC nº 084/2012;

c) R\$ 900,00 (novecentos reais), a título de multa, pela remessa intempestiva da prestação de contas quadrimestral com fulcro no Art. 57, I, da LC nº 084/2012-LOT/PA.

ACÓRDÃO Nº 24.234, DE 01/10/2013

Processo nº 1250012011-00

Origem: Prefeitura Municipal de Terra Alta

Assunto: Prestação de Contas de Gestão de 2011

Responsável: Aroldo do Nascimento Pinto

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas de Gestão. Prefeitura Municipal de Terra Alta. Exercício de 2011. Pela restituição aos Cofres do Município, da quantia de R\$-10.906.726,21 referente às Transferências Constitucionais ocorridas no período. Multa. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – Determinar ao Sr. Aroldo do Nascimento Pinto, responsável pelas contas de gestão da Prefeitura Municipal de Terra Alta, exercício de 2011, a restituição aos Cofres do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, devidamente atualizada, da quantia de R\$-10.906.726,21 (dez milhões, novecentos e seis mil, setecentos e vinte e seis reais e vinte e um centavos), referente à Transferências Constitucionais ocorridas no período, conforme demonstrado no balanço financeiro, aplicando, ainda, multa no percentual de 30% dos seus vencimentos anuais, pela não remessa dos Relatórios de Gestão Fiscal, na forma do Art. 5º, I, § 1º, da Lei nº 10.028/2000;

II – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 24.267, DE 08/10/2013

Processo nº 490012012-00

Origem: Prefeitura Municipal de Muaná

Assunto: Prestação de Contas de Gestão de 2012

Responsável: Raimundo Martins Cunha

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: Prestação de Contas de Gestão. Prefeitura Municipal de Muaná. Exercício de 2012. Pela não aprovação das contas. Recolhimento. Multa. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas de Gestão de responsabilidade do Sr. Raimundo Martins Cunha, Prefeito Municipal de Muaná, exercício de 2012, que deverá recolher aos cofres públicos municipais, a quantia de R\$-37.370.317,12 (trinta e sete milhões, trezentos e setenta mil, trezentos e dezessete reais e doze centavos), bem como a multa de R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme previsão no Artigo 57, Inciso I, da Lei Complementar nº 84/2012;

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 24.270, DE 08/10/2013

Processo nº 120022003-00

Origem: Câmara Municipal de Baião

Assunto: Prestação de Contas de 2003

Responsável: Ajax da Paixão dos Santos

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Baião. Exercício de 2003. Pela irregularidade das contas. Recolhimento.

Multa. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – Considerar irregulares as contas da Câmara Municipal de Baião, exercício de 2003, na forma do Art. 32, III, "a", da Lei Complementar nº 084/2012 (Lei Orgânica do TCM) e além das sanções previstas no voto, às fls. 19 dos autos, responsabilizar o Sr. Ajax da Paixão dos Santos, Ordenador das Despesas, pelo recolhimento aos cofres municipais, do montante de R\$-371.100,00 (trezentos e setenta e um mil e cem reais), devidamente corrigidos, bem como a multa de R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme previsão no Artigo 57, Inciso I, "a", da Lei Complementar nº 084/2012;

II – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 24.272, DE 08/10/2013

Processo nº 932782006-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Garrafão do Norte

Assunto: Prestação de Contas de 2006

Responsável: Eliel Costa da Silva

Relatora: Conselheira Rosa Hage

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Assistência Social de Garrafão do Norte. Exercício de 2006. Pela não aprovação das contas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Garrafão do Norte, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Sr. Eliel Costa da Silva, pelas razões expostas no voto da Relatora.

ACÓRDÃO Nº 24.285, DE 08/10/2013

Processo nº 201302545-00

Origem: União das Escolas de Samba de Belém

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 010/2012

Responsável: Ronaldo Norberto Paiva Costa

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: *União das Escolas de Samba de Belém. Prestação de Contas. Convênio nº 010/2012. Não aprovação. Recolhimento. Multa. Cópia ao MPE. Ciência à FUMBEL e ao Prefeito.*

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – NÃO APROVAR as Contas da União das Escolas de Samba de Belém, referente ao convênio nº 010/2012, de responsabilidade de RONALDO NORBERTO PAIVA COSTA, face a ausência de comprovação de repasse às Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos, bem como da não comprovação do pagamento da gravação de CD, no valor total de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais);

II – Recolher ao erário municipal no prazo de 15 (quinze) dias, a título de devolução:

- R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), relativo a não comprovação de despesas descritas no item ;

III – Multar o ordenador de despesas, com recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 69, II, da LC nº 025/94;

- Ao FUMREAP:

- R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo dano causado ao Erário, em virtude da irregularidade descrita no item I, com base no Art.120-A, III, do RI/TCM/PA;

IV – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração de responsabilidade;

V – De-se ciência da decisão à Fundação Cultural do Município de Belém, bem como ao Prefeito Municipal de Belém.

ACÓRDÃO Nº 24.309, DE 15/10/2013

Processo nº 200817260-00

Origem: Secretaria Municipal de Juventude Esporte e Lazer – SEJEL

Assunto: Termos Aditivos à Contratos Temporários

Interessados: Thaiza Salviano Carneiro Pinheiro e Outros

Relatora: Conselheira Rosa Hage

EMENTA: Termos Aditivos à Contratos Temporários. Secretaria Municipal de Juventude Esporte e Lazer – SEJEL.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: **I** – Negar registro aos Termos Aditivos nº 143/07; 144/07 e 147/07, por não terem sido enviados a esta Corte de Contas os contratos principais respectivos, bem como, negar registro aos de números 01/08; 02/08; 03/08; 04/08; 011/08; 012/08; 013/08; 014/08; 015/08; 017/07; 018/07; 059/07; 061/07; 062/07; 063/07; 071/07; 073/07; 118/07; 169/07; 170/07; 182/07; 185/07; 199/07; 203/07; 339/07; 377/07; 431/08; 434/08; 439/08 e 444/08, face a negativa dos registros de seus contratos principais.

II – Registrar os Termos Aditivos nº 005/08; 006/08; 016/08; 073/08; 092/08; 093/08; 094/08; 119/08; 122/08; 134/08; 136/08; 143/08; 148/08; 419/08; 422/08 e 424/08, celebrados entre a Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer – SEJEL e Thaiza Salviano Carneiro Pinheiro e Outros, cujos contratos principais foram registrados por meio do Acórdão n. 18.232, posto que encontram-se amparados pela Lei Municipal nº 7.453/89, bem como pela motivação apresentada pelo responsável de que foram realizadas as contratações face à necessidade de desenvolvimento do programa PROJÓVEM URBANO, a fim de atender a necessidade de inclusão social de jovens da população local, ficando caracterizado o excepcional interesse público da Administração, com amparo legal no Art. 37, IX, da CF/88.

CONTINUA NO CADERNO 6